

PROCESSO Nº 5784/24
PROJETO DE LEI CM Nº 113/24

À

Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei CM nº 113/24, de autoria dos Vereadores Rodolfo Donetti e Dra. Ana Veterinária, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a alterar a identidade visual de determinados veículos automotores pertencentes à Guarda Civil Municipal, nos termos especificados, com o intuito de destiná-los exclusivamente ao atendimento de ocorrências envolvendo animais dentro dos limites do Município, e dá outras providências.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, que inclui os projetos que disponham sobre **serviço público e criação, estruturação e atribuições das secretárias e órgãos da Administração (art. 42, IV e VI)**.

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Salientamos, porém, que a matéria poderá ser encaminhada ao Prefeito Municipal pela via da **indicação**, instrumento propício ao desempenho da atividade de assessoramento governamental cometida ao Poder Legislativo e expressamente prevista no artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.



Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, ressaltando que a matéria exige **quorum** de maioria simples, nos termos do Artigo 36, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o **imediate arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação**.

Ressaltamos por fim que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 09 de dezembro de 2024.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

